ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 586/80

AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO A DOAR UM IMÓVEL À"ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE - DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE SANTO-AUGUSTO"ou"CASA DA AMIZADE"; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto-Rs,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal, autorizado a doar, mediante Escritura Pública, à "ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE SANTO AUGUSTO", que adota ainda a denominação "CASA DA AMIZADE", um imóvel de sua propriedade, constante do Lote Urbano nº 08, da Quadra F, do loteamento denominado "Cristal", sito nesta cidade, com a área superficial e total de 681,47 m2(seiscentos e oitenta e um metros e quarenta e sete decímetros quadrados), dentro do quarteirão formado pelas Ruas São João, Angelo Mocelim, 15 de Novembro e Osvaldo Cruz,numa distância de 42,50 metros da esquina formada pelas Ruas São João e Angelo Mocelim, com as seguintes e atuais confrontações:- ao NORTE, com terrenos da Sociedade Vicente Palotti, numa extensão de 17,60 metros; ao SUL, com a Rua São João, numa frente de 17,50 metros; ao LESTE, com o terreno nº 7, pertencente ao município de Santo Augusto, numa extensão de 39,06 metros, e ao OESTE, com os terrenos nºs. 09, numa extensão de 18,60 metros, e com o nº 10, numa extensão de 20,00 metros, perfazendo uma extensão total de 38,60 metros. O imóvel está matriculado no cartório do Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Santo Augusto, sob o nº 05867, às fls. 01, livro 02 do Registro Geral, datado de 25 de agosto de 1977.

Art. 2º - O imóvel objeto de doação, destina-se a construção do prédio próprio que servirá para a sede da "ASSOCIAÇÃO CABA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE SANTO AUGUSTO" ou "CASA DA AMIZADE", e a não utilização para essa finalidade,implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

SANTO AUGUSTO — ANO DA MAIORIDADE — 1980

Art. 3º - Fica igualmente o Órgão Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias e cabíveis para firmar em definitivo a Escritura Pública de doação mencionada na presente Lei, ficando a CASA DA AMIZADE, com o compromisso de construir o prédio em apreço, dentro do prazo máximo de 24 meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 11 de dezembro de 1980.

ALFCRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EGMAR UMBERTO SANT'ANNA DE MORAES
Chefe de Gabinete